

DECRETO N.º 132/VIII

CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE BOAVISTA DOS PINHEIROS, NO CONCELHO DE ODEMIRA

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

É criada, no Concelho de Odemira, a Freguesia de Boavista dos Pinheiros.

Artigo 2.º

O espaço geográfico da Freguesia de Boavista dos Pinheiros será desanexado das freguesias de Santa Maria e Salvador, Concelho de Odemira, com os seguintes limites: partindo do local denominado «Volta do Carvalhal», daí para os barrancos do mesmo nome até à EN 120, entrando na freguesia de Salvador, segue pelo Barranco de Fiais até à ribeira de Vales de Gomes. Depois sobe para nascente da referida ribeira até ao limite da Freguesia de São Teotónio, por onde segue até encontrar o início da Freguesia de Sabóia, daí até ao rio Mira, seguindo sempre até ao local denominado «Volta do Carvalhal», conforme representação cartográfica anexa.

Artigo 3.º

A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, e terá a seguinte constituição:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Odemira;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Odemira;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de Santa Maria;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de Santa Maria;
- e) Um representante da Assembleia de Freguesia de Salvador;
- f) Um representante da Junta de Freguesia de Salvador;
- g) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia, designados de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março.

Artigo 4.º

A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Aprovado em 19 de Abril de 2001

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(António de Almeida Santos)